



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Projeto de Lei nº 01, de 10 de fevereiro de 2026.

“Dispõe sobre o piso salarial do magistério e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o vencimento base do Magistério do exercício de 2026, adequando-o ao piso nacional da categoria, conforme Anexo I, e autorizado o pagamento a partir de janeiro de 2026.

Art. 2º - Os servidores públicos ativos do quadro do Magistério, bem assim os demais servidores contratados em caráter temporário e por prazo determinado, terão direito ao piso nacional da categoria.

Art. 3º - Os vencimentos base do Magistério correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais, 10 de fevereiro de 2026.

EUGÊNIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

ANEXO I

Carga horária	Piso proporcional
27 horas semanais	R\$ 3.463,16
24 horas semanais	R\$ 3.078,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Justificativa

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a aprovação do presente projeto de lei, é de necessidade imperiosa. Senão vejamos:

O piso salarial do magistério público da Educação Básica foi estabelecido pela Lei Federal n. 11.738/2008, em cumprimento ao que determina o art. 60, III, 'e' da Constituição Federal.

O Ministério de Estado da Educação, mediante a Portaria nº 82, de 29 de janeiro de 2026, alterou o piso salarial do magistério público da Educação Básica, fixando-o no importe de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para 40 (quarenta) horas de aula.

Os servidores do magistério municipal possuem carga horária de 27 horas semanais e 24 horas semanais. A adequação é proporcional a carga horária dos mesmos, sendo necessária a alteração dos vencimentos básicos do Professor, para garantir-lhes o recebimento do piso nacional da categoria.

De modo que, para alcançar o piso nacional do magistério, impõe-se o reajuste nos vencimentos dos servidores municipais do magistério, conforme o Anexo I.

Assim, os vencimentos dos servidores com carga horária de 27 horas semanais passarão para R\$ 3.463,16; e aos servidores com carga horária de 24 horas semanais o importe de R\$ 3.078,37, considerando a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

proporção da carga horária, tendo em vista que o piso é para carga horária de 40 horas semanais.

Pelo que, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores desta honrada Casa das Leis, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, regulamentando assim, a matéria no âmbito municipal.

Sem mais, para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. O que estendemos aos seus nobres Pares.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais, 10 de fevereiro de 2026.



EUGÊNIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal